



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 163 /2021

Chamada Pública n° 01/2021

Processo Administrativo n° 90796/2021

Contrato de Fornecimento que entre si fazem O  
**MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a  
**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE  
BELA VISTA DE GOIÁS** na forma abaixo:

Assinado em data	31/05/21
Assinado no Pleser Oficial	X) / Sim X
Assinado no Município (a)	Contrato
Assinado em data	31/05/21
Assinado em nome	[Assinatura]
Assinado em cargo	Secretário de Administração

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ n° 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, n°. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 01.006.014/0011-57, estabelecida na Rua Cel. João Camilo, n° 496, Centro – Piracanjuba/GO, Fone: (62) 3551-1214, Email: sac@cooperbelgo.com.br, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. João Batista da Paixão Junior**, inscrito no CPF sob o n° 042.881.141-87.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Chamada Publica n°. 01/2021, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 27 de maio de 2021, Processo Administrativo n° 90796/2021 fundamentado nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD N° 26, de 2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD N° 04, de 2015, e tendo em vista toda documentação constante nos autos supracitados resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de

Assinado em nome  
JOÃO BATISTA  
DA PAIXÃO  
JUNIOR:04288  
114187  
Assinado em nome  
JOÃO  
BATISTA DA PAIXÃO  
JUNIOR:0428811418  
Data: 2021.05.26  
16:47:12 -03'00'

[Assinatura]



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Alimentação Escolar/ PNAE, para a Alimentação dos alunos atendidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para ser pago com o recurso do FNDE/PNAE, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Chamada Pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15, que abaixo se descreve.

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
17	iogurte Integral Adoçado Sabor Morango ou Coco – embalagem contendo 120 g. Produzido com leite pasteurizado integral sem a adição de soro de leite, consistência cremosa, <b>qualidade estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.</b>	3.000	Un	R\$ 2,78	R\$ 8.340,00
20	Manteiga de leite, embalagem de 500 gramas, <b>qualidade estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da</b>	215	Un	R\$ 19,80	R\$ 4.257,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.				
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----				R\$ 12.597,00

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até 12 meses a contar de sua assinatura.

I. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente;

II. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 12.597,00 (Doze mil quinhentos e noventa e sete mil reais)**.

6.2 O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação, vigente no atual orçamento:

**22.06.12.306.1207.2.011 – 3.3.90.30.00 – F. 173 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA NONA**

9.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

II. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.

III. Fiscalizar a execução do contrato.

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos

- I. Por acordo entre as partes
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- III. Quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA**

19.1 O contrato terá **vigência de 12 meses** a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

20.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram a **Chamada Pública nº. 01/2021**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1 É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

21.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba/GO, aos 31 dias do mês de maio de 2021

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

JOAO BATISTA DA  
PAIXAO  
JUNIOR:04288114187

Assinado de forma digital por  
JOAO BATISTA DA PAIXAO  
JUNIOR:04288114187  
Dados: 2021.05.26 14:49:33 -03'00'

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01) Nome: João Paulo César Ferreira CPF: 063-681-014-99

02) Nome: Carina S. Brito CPF: 048-698-991-42